

## CONVÊNIO Nº 005/2025/AFAP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP** E **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A – AFAP**, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.929.977/0001-13, com sede à Rua Cândido Mendes nº 1.111 - Centro, em Macapá/AP, CEP 68.900-100, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 162681 - PTC/AP e CPF nº 950.181.402-59, residente e domiciliado na Rua Lucimar Amoras Del Castillo, 461, Jardim Marco Zero, CEP: 68900-000, Macapá/AP, nomeado nos termos do Termo de Investidura e Posse de Membro da Diretoria Executiva AFAP de 11 de Junho de 2025, no uso de suas atribuições, a seguir designada simplesmente **AFAP**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP** inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, CEP: 68.900-074, na cidade de Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, nomeado pelo Decreto nº 1.117/2024, de 25 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, doravante denominada **DPE/AP**; resolvem firmar entre si o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 14.133/2021;

Decreto Estadual nº 5334 de 18 de novembro de 2015; Decreto Estadual nº 2326 de 23 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 3863 de 26 de agosto de 2022, Decreto Estadual nº 2692 de 30 de março de 2023, Decreto Estadual nº 6322 de 22 de agosto de 2024.

Art. 37, caput da CF/1988;

Processo Administrativo 25.0.000006153-3

PRODOC OFÍCIO Nº 150204.0077.0872.0059/2025 SECCON - AFAP

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente convênio tem por objeto o estabelecimento das cláusulas e condições para a operação e administração dos produtos intermediados pela AFAP, os quais envolvem o cartão de crédito, cartão de benefício e empréstimo consignado, no limite de crédito de acordo com o valor da margem consignável aos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimo e/ou financiamentos vinculados à **DPE/AP**.

2.2. Para execução do objeto, a AFAP prestará serviços de intermediação e consultoria, mediante a organização, normatização, habilitação, controle gerencial e financeiro como consignatária, operação e controle da movimentação de créditos, através de uma rede de estabelecimentos fornecedores, prestadores de serviços e instituições de crédito credenciadas pela AFAP, as quais devem operar com recursos próprios.

2.3. O presente convênio permite acesso dos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP** às operações de crédito vinculadas aos programas instituídos pelo Governo do Amapá que sejam administrados e operacionalizados pela AFAP, os quais incluem o Programa Amapá Solar Servidor.

2.4. Os servidores públicos que possuam operações de crédito consignado não quitados e que passarem à inatividade, terão suas operações de consignação com as empresas credoras/consignatárias renovadas/migradas para o sistema de consignação adotado pela **DPE/AP**, desde que haja previsão neste sentido no contrato originário, mantendo-se as mesmas condições e margens consignáveis.

2.5. Nos casos previstos no item 2.4, as consignatárias deverão adotar, juntamente com a **DPE/AP**, as medidas necessárias para a migração das consignações ajustadas com os servidores que passarem à inatividade.

2.6. As consignações formalizadas pelos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP** devem respeitar os limites de margem consignável previstos no Decreto Estadual nº 5334/2015, alterado pelos Decretos nºs 2326/2019, 3863/2022, 2692/2023, 6322/2024 e demais normativos correlatos.

2.7. A gestão da margem consignável será de responsabilidade da entidade conveniada, mediante uso de sistema próprio ou contratado, cujo acesso será permitido à AFAP, na qualidade de consignatária, ou às consignatárias regularmente credenciadas pela AFAP.

2.8. No caso de a entidade conveniada não possuir sistema próprio ou contratado de gestão de margem consignável, poderá, após análise de conveniência e oportunidade pela entidade, ter acesso ao Sistema de Gestão de Margem Consignável utilizado pela AFAP, próprio ou objeto de licença de uso, a ser disponibilizado sem quaisquer ônus para partes, mediante assinatura do termo de adesão anexo ao presente convênio e do contrato em que estarão dispostas as cláusulas e condições gerais de uso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **3.1. Compete ao DPE/AP:**

- a) Designar à AFAP, um código de canal de consignação específico para os descontos das operações de empréstimos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP**;
- b) Receber mensalmente da AFAP, via arquivo remessa, até o dia 06 (seis) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, as informações de matrícula, valor das operações e prazos das operações de empréstimos realizados pelos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP**;
- c) Realizar mensalmente os descontos, nas respectivas folhas de pagamento dos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP**, constante no arquivo enviado pela AFAP, os quais contraíram empréstimos pessoais;
- d) Informar à AFAP, através de arquivo retorno até o dia 25 de cada mês primeiro dia útil subsequente, as matrículas dos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP** constante no arquivo remessa enviado pela AFAP e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi ou não possível efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- e) Creditar à AFAP, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, o montante respectivo das prestações informadas no arquivo remessa enviado pela AFAP à **DPE/AP**, relativo aos valores consignados e descontados dos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP** que efetuarem operações de empréstimo pessoal;
- f) Enviar à AFAP um relatório dos usuários cujos valores eventualmente não puderem ser integralmente descontados em folha de pagamento.
- g) Em caso de rescisão de contrato de trabalho, demissão ou exoneração dos APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP**, tomar as providências necessárias para o bloqueio e a retenção do cartão, além de descontar das verbas rescisórias os valores gastos com o cartão até a data do desligamento, obedecendo o limite previsto em Lei.

### **3.2. Compete à AFAP:**

- a) Abrir conta bancária específica aos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP** para crédito pessoal, com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações se darão nos dias 10 (dez) de cada mês;

- b) Criar modelo próprio da AFAP para obter a autorização de consignações em folha de pagamento dos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP** para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referentes a cada operação realizada junto à AFAP na modalidade de empréstimo pessoal;
- c) Receber mensalmente os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos pessoais realizadas pelos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP**, através da conta corrente e agente de titularidade da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A a ser informada;
- d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos pessoais de acordo com sua política de crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;
- e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP**, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos pessoais;
- f) Formalizar as operações de empréstimos pessoais com os MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP** obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;
- g) Receber da **DPE/AP**, arquivo retorno contendo a identificação das matrículas dos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à DPE/AP que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela AFAP;
- h) Enviar no arquivo remessa do mês subsequente o valor atualizado das prestações cujos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados à **DPE/AP** não possuíram recursos para desconto em folha de pagamento da parcela respectiva ao seu mês de vencimento, para efetivação do desconto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedado a alteração do objeto aprovado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIRO**

6.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes a título de pagamento pelos serviços transacionados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1. É dever da **DPE/AP** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto desse Instrumento, solicitando da AFAP imediata correção de eventuais desvios detectados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - Este convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

8.2 – Rescindido o convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por empregados, funcionários e ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento do conjunto de fatores, causas e valores, independentemente de outras responsabilidades civis ou penais;

9.2 – Ação que resulte em prejuízo dos servidores aderentes aos produtos da AFAP com inobservância das disposições pertinentes à matéria, ensejará a aplicação de penalidade de advertência, suspensão das consignações ou cancelamento do convênio;

9.3 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa e contraditória do interessado, bem como o recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.4 – Poderão ser suspensas as novas implantações de consignações em caso de fraude, simulação ou dolo até a completa apuração do caso, e em caso de suspensão ou cancelamento do convênio, permanecerão as consignações já implementadas regularmente até a última parcela, excluindo-se a operação viciada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 – Todas as comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues via protocolo, e-mail ou remetido por correspondência oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, será providenciada até o quinto dias útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá para nele dirimirem as questões acaso resultantes deste convênio eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Macapá, *data da assinatura digital*.

Documento assinado digitalmente  
 **EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JÚNIOR**  
Data: 19/09/2025 15:53:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JÚNIOR**  
Diretor Presidente da AFAP

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
NETO:024367983  
11  
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
NETO:02436798311

---

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público Geral do Estado do Amapá

---

Testemunha: Nome - CPF

---

Testemunha: Nome - CPF